

**MATERIAL EXPLICATIVO
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
PREVISESC**

PREVISESC

PARA UM FUTURO MELHOR

O Plano de Benefícios PREVISESC é adequado às melhores práticas adotadas no cenário de previdência complementar brasileiro, sendo moderno, flexível e transparente.

Por meio do Plano de Benefícios PREVISESC você, na condição de participante, tem a oportunidade de formar uma poupança para a aposentadoria e proporcionar mais tranquilidade para o seu futuro e o de sua família. E para ajudá-lo a construir este investimento, o Sesc ainda faz contribuições junto com você.

Este material explicativo resume as principais regras do Plano de Benefícios PREVISESC. Também traz ilustrações e exemplos numéricos para facilitar o seu entendimento. Leia com atenção as próximas páginas e aproveite a oportunidade de conhecer e entender como o PREVISESC ajudará você a ter um futuro melhor.

Este material não substitui o Regulamento do Plano, por essa razão recomenda-se a sua leitura.


Boa leitura!



COMO FUNCIONA O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL?


A Previdência Social no Brasil é um sistema integrado, composto por três grandes regimes:

1




- **Regime Geral de Previdência Social (INSS):** obrigatório para os trabalhadores regidos pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

2



- **Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos:** obrigatório para os servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

3




Regime de Previdência Complementar: oferecido pelo setor privado, com filiação facultativa.

Os dois primeiros regimes são operados por entidades públicas e têm caráter obrigatório.

O terceiro regime, de previdência complementar, tem a finalidade de proporcionar uma proteção extra ao trabalhador, por isso tem caráter facultativo e é administrado por entidades de previdência complementar, como é o caso do Plano de Benefícios PREVISESC que é administrado pela Multipla - Multiempresas de Previdência Complementar. No Sesc, todos os funcionários estão, obrigatoriamente, sob o regime geral da Previdência Social, o INSS. Além disso, a empresa tem o benefício da aposentadoria complementar, administrado pela Multipla.

O QUE É UM PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR?

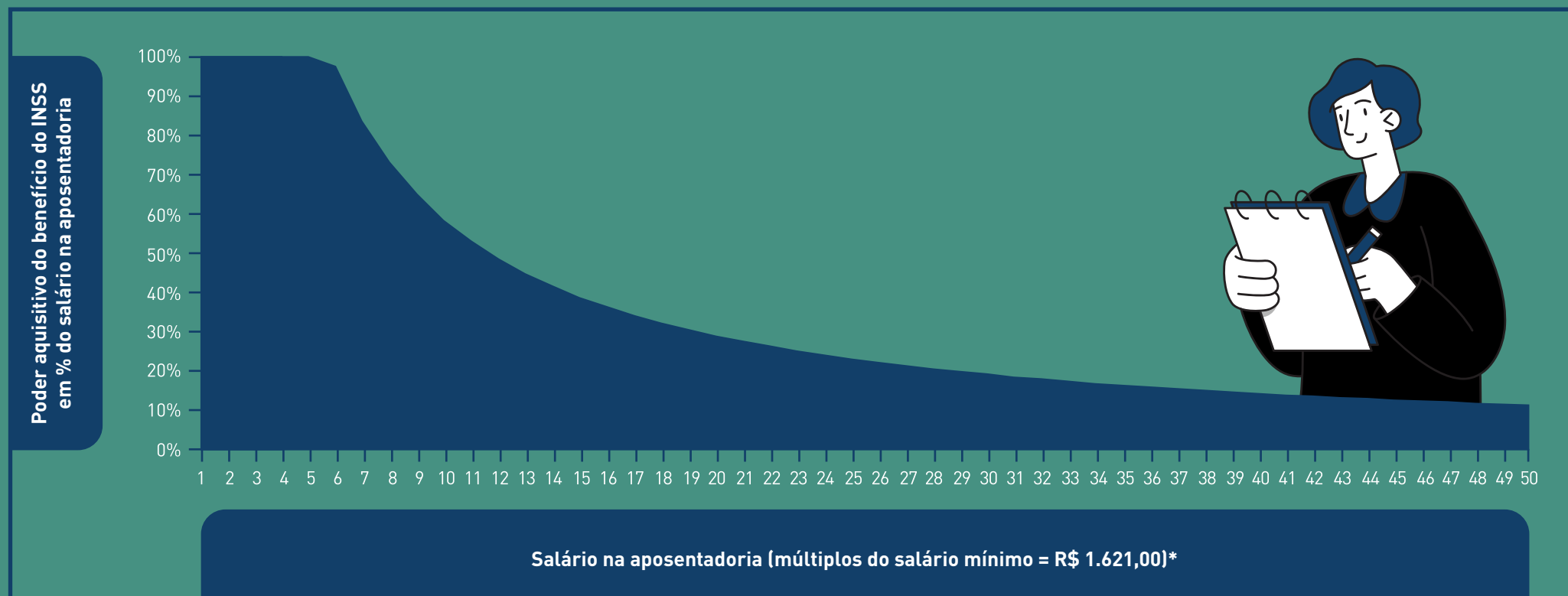
Um plano de previdência complementar é um investimento de longo prazo e funciona como uma poupança individual formada por contribuições do participante (funcionário) e da patrocinadora (empresa), neste caso, o Sesc. Essas contribuições são depositadas em uma conta individual em nome do funcionário. Ao longo do tempo, os recursos desta conta individual são investidos no mercado financeiro com o objetivo de formar uma poupança para a sua aposentadoria. Além disso, durante a sua carreira, você pode definir o ritmo da formação desta poupança de acordo com as suas necessidades e disponibilidade financeira.



Quando chegar a hora da aposentadoria, essa poupança será transformada em um benefício, pago de forma complementar e independente do benefício do INSS.

VOCÊ SABE QUANTO RECEBERÁ DO INSS AO SE APOSENTAR?

Depois de cumprir todos os requisitos do INSS para receber o benefício de aposentadoria mensal, o funcionário receberá do governo, no máximo, R\$ 8.475,55* (base: janeiro/2026). Desta forma, quanto maior for o salário do funcionário na data da aposentadoria, maior será a diferença entre a seu último salário e o valor recebido do INSS. Com base no valor pago pelo INSS, apresentamos no gráfico a seguir a relação percentual entre o valor que o funcionário recebia enquanto estava trabalhando e o valor que receberá do INSS ao se aposentar.



*Base janeiro/2026. Aposentadoria pelo INSS com benefício integral.

Para obter informações adicionais sobre cálculo do benefício do INSS, consulte <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>.

O QUE É A MÚTIPLA?

A Múltipla – Multiempresas de Previdência Complementar é uma entidade fechada de previdência complementar. A Múltipla é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.



MÚTIPLA

Por meio de sua Diretoria Executiva e de seus Conselhos Deliberativo e Fiscal, compostos por representantes das patrocinadoras e dos participantes, a Múltipla administra planos de previdência complementar criados, exclusivamente, para os funcionários das suas patrocinadoras, com o propósito de conceder benefícios complementares aos benefícios pagos pelo INSS.

O QUE É O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC E QUAL O SEU OBJETIVO?

O Plano de Benefícios PREVISESC é um “benefício” oferecido pelo Sesc aos seus funcionários, estruturado como um programa de previdência complementar. Esse Plano é composto por um conjunto de benefícios que têm como objetivo **proporcionar melhores condições financeiras para os seus participantes quando chegar a aposentadoria**, reduzindo a eventual diferença que existe entre o último salário do funcionário e o benefício de aposentadoria pago pela Previdência Social (INSS). Quanto mais você contribuir para o plano maior será seu benefício no momento da aposentadoria.

Para mais informações acesse:
<https://www.multipraprev.com.br/para-voce/nossos-planos/previsesc/>



COMO FUNCIONA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVESESC?

1



Ao ser admitido no Sesc, o funcionário é convidado a participar do Plano de Benefícios PREVESESC. A adesão é facultativa e ocorre mediante o preenchimento do formulário próprio de adesão, por meio do qual o funcionário torna-se participante do plano, indica seus beneficiários e define o valor de suas contribuições, que serão descontadas diretamente na folha de pagamento de salário pelo Sesc e repassadas para a Múltipla, que efetua a conversão em quantidades de quotas do plano. Essas contribuições, adicionadas as efetuadas pelo Sesc, constituem seu saldo de conta total.

2



Da mesma forma que o funcionário, a patrocinadora, neste caso o Sesc, faz contribuições mensais em nome do participante, ajudando-o de forma significativa na formação da poupança para a aposentadoria.

3



As contribuições realizadas pelos participantes e pela patrocinadora são investidas no mercado financeiro de acordo com o Perfil de Investimentos que o participante escolher e a rentabilidade obtida é repassada às contas individuais.

4



Quando o participante preencher todos os requisitos estabelecidos no Regulamento do Plano de Benefícios PREVESESC para concessão do benefício, o saldo de conta total determinará o valor do benefício a ser pago.

5



A principal característica do Plano de Benefícios PREVESESC é que o valor do benefício do participante quando se aposentar depende basicamente de três fatores:



- **montante** de contribuições efetuadas pelo participante e pela patrocinadora;



- **tempo** em que são efetuadas as contribuições; e



- **rentabilidade** obtida com as aplicações financeiras realizadas.

PATROCINADORA, PARTICIPANTES E BENEFICIÁRIOS



QUAL É A EMPRESA PATROCINADORA DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC?

O Sesc – Administração Regional no Estado de São Paulo



QUEM PODE INGRESSAR NO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC?

Todos os funcionários do Sesc podem ingressar no plano. Para isso, basta preencher o formulário de adesão e entregar na área de pessoal da sua unidade.



QUEM SÃO OS BENEFICIÁRIOS NO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC?

O plano possui duas definições, a de “beneficiários” e a de “beneficiários indicados”. Os “beneficiários indicados” são quaisquer pessoas físicas inscritas pelo participante no Plano de Benefícios PREVISESC e terão prioridade sobre os “beneficiários” para o recebimento da pensão por morte pelo plano. Já os “beneficiários” do participante estão definidos no Regulamento como sendo o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos e enteados solteiros com até 21 anos ou até 24 anos de idade, se estiverem cursando ensino superior oficialmente reconhecido, e os filhos inválidos, sem limite de idade, desde que reconhecida a dependência pela Previdência Social. Importante observar que o Beneficiário Indicado somente terá direito a receber benefício de pensão por morte na forma de renda financeira, não sendo reconhecida sua inscrição, em nenhuma hipótese, para concessão de Benefício na forma de renda vitalícia.



E SE O PARTICIPANTE NÃO POSSUI BENEFICIÁRIOS OU BENEFICIÁRIOS INDICADOS?

Na ausência de beneficiários ou beneficiários indicados, o saldo de conta total será pago aos herdeiros do participante em caso de seu falecimento, conforme as regras regulamentares.

CONTRIBUIÇÕES



O QUE É SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO?

O salário de participação (SP) corresponde ao salário básico mensal pago pela patrocinadora, acrescido dos adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade.

Para o participante administrador em patrocinadora, o salário de participação (SP) corresponde ao valor dos honorários e/ou pró-labore.

Para o participante com remuneração variável em função do contrato de trabalho com base na taxa horária, o salário de participação (SP) corresponderá ao valor do salário básico, acrescido dos adicionais noturno, de insalubridade e periculosidade, recebido no mês e do valor pago a título de hora-atividade e de descanso semanal remunerado.



PARA QUE SERVE ESSE SALÁRIO?

O salário de participação (SP) serve de base para o cálculo das contribuições para o plano, ou seja, sobre este valor são aplicados os percentuais definidos pelo Participante para suas contribuições ao Plano, em conformidade com as regras previstas no Regulamento.



COMO FUNCIONAM AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVESESC?

O Plano permite que o participante efetue contribuições denominadas: básica e voluntária.

A contribuição básica é feita mensalmente (12 vezes por ano) e o desconto é feito diretamente na folha de pagamento de salário.

O participante também pode aumentar a sua poupança para a aposentadoria realizando a contribuição voluntária que será descontada do salário. A contribuição voluntária pode ser realizada também por meio de desconto em seu 13º salário ou qualquer outro pagamento feito pela empresa.

Além das contribuições básica e voluntária, os participantes deverão efetuar mensalmente a contribuição para cobertura das despesas administrativas e a contribuição de risco, destinada ao custeio do benefício mínimo, da aposentadoria por invalidez e da pensão por morte.



COMO SÃO CALCULADAS AS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE?

A unidade de referência (UR) serve como base de cálculo para as contribuições. O valor da UR em janeiro/2026 é R\$ 710,18 e será reajustado anualmente de acordo com a política de reajuste salarial da patrocinadora.

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

A **contribuição básica** de participante corresponde ao somatório de duas parcelas, calculadas da seguinte forma:

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA I



O participante escolhe um percentual entre 0% e 1% que será aplicado sobre a parcela do salário de participação até R\$ 9.232,34 (13 UR)*

CONTRIBUIÇÃO BÁSICA II



O participante escolhe um percentual entre 0% e 11% que será aplicado sobre a parcela do salário de participação que exceder R\$ 9.232,34 (13 UR)*



O participante deve definir seus percentuais de contribuição com até uma casa decimal e **poderá alterá-lo anualmente**, no mês de novembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte. Somente poderá efetuar a opção pela parcela II o participante que contribuir com 1% na parcela I.



*Base janeiro/2026. Este valor refere-se a 13 vezes o valor da unidade de referência (UR)



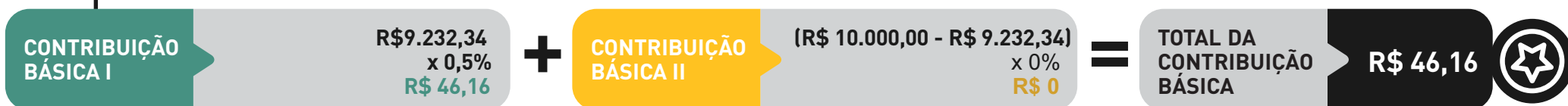
CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

EXEMPLOS DE PARTICIPANTE COM SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO MAIOR QUE 13 URS



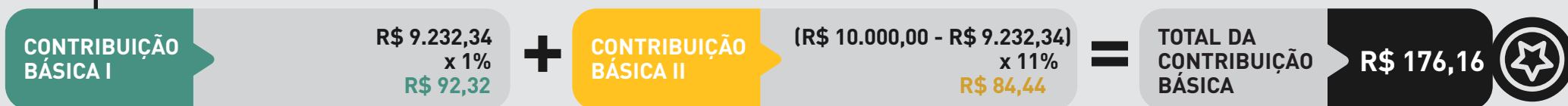
EXEMPLO 1

Consideramos um participante com salário de participação de R\$ 10.000,00 (maior que 13 URS: R\$ 9.232,34). Se ele escolher o percentual de 0,5% na contribuição básica - parcela I, não poderá realizar a contribuição básica - parcela II, sendo assim, sua contribuição básica mensal será de R\$ 43,96, veja:



EXEMPLO 2

Agora, se este participante escolher o valor máximo da contribuição básica parcela I, que é 1%, poderá efetuar a contribuição básica parcela II. Neste exemplo assumimos que ele optou pelos percentuais máximos permitidos de 1% na contribuição básica parcela I e 11% na contribuição básica parcela II. Assim, sua contribuição básica mensal será de R\$ 117,13, veja:



CONTRIBUIÇÃO BÁSICA

EXEMPLOS DE PARTICIPANTE COM SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO MENOR QUE 13 URS



EXEMPLO 1

Consideramos um participante com salário de participação de R\$ 2.000,00 (menor que 13 URs: R\$ 9.232,34). Se escolher 1% na parcela I, sua contribuição básica mensal será de R\$ 20,00, veja:

EXEMPLO DA
CONTRIBUIÇÃO
BÁSICA

1% x
R\$ 2.000,00

R\$ 20,00



O desconto da contribuição básica será feito diretamente na folha de pagamento de salário. Sempre que houver alteração no salário de participação ou no valor da UR, a contribuição básica será ajustada automaticamente para refletir os novos valores.



Anualmente, em novembro, o participante pode escolher novos percentuais para a sua contribuição básica. Se nesse período não manifestar interesse por essa alteração, continuam valendo os percentuais escolhidos anteriormente.



CONTRIBUIÇÕES



CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Além da contribuição básica, o participante pode optar, a qualquer momento, pela contribuição voluntária e aumentar seu saldo para a aposentadoria.

A contribuição voluntária corresponde:

1. Ao resultado obtido com a aplicação do percentual inteiro, livremente escolhido pelo participante, sobre o salário de participação, o 13º salário ou qualquer outro valor pago pela patrocinadora; ou
2. Ao valor e frequência livremente escolhidos pelo participante.

A contribuição voluntária definida em percentual será efetuada mediante desconto na folha de pagamento de salário. Quando for definida em valor e frequência livremente pelo participante, será recolhida diretamente à Múltipla via estabelecimento bancário.

Sobre esta contribuição não há contrapartida do Sesc.



Qualquer participante, independentemente do valor do salário de participação, pode realizar as contribuições básica e voluntária.



QUAIS SÃO AS CONTRIBUIÇÕES DA PATROCINADORA?

A patrocinadora realiza mensalmente as seguintes contribuições:

CONTRIBUIÇÃO NORMAL



Corresponde a 100% do valor da contribuição básica do participante. Portanto, para cada R\$ 1,00 que o participante deposita no plano como contribuição básica, a patrocinadora contribui com outro R\$ 1,00.



EXEMPLO

Vamos considerar o mesmo participante com salário de participação de R\$ 10.000,00. Se esse participante efetuar a contribuição básica mensal de R\$ 176,76 para o plano, terá outros R\$ 176,76 depositados pela patrocinadora como contribuição normal, somando um depósito mensal de R\$ 353,52 em seu nome.

R\$ 176,76



Além disso a patrocinadora efetuará as seguintes contribuições:

- Contribuição para cobertura das despesas administrativas.
- Contribuição de risco, destinada ao custeio do benefício mínimo, da aposentadoria por invalidez e da pensão por morte.

COMEÇAR ANTES DEIXA TUDO MAIS FÁCIL!

Imagine que você deseja ter um saldo de R\$ 100.000 quando se aposentar aos 55 anos.

Considerando que você não participe do Plano de Benefícios PREVISESC, tenha hoje 50 anos de idade e ainda não começou a investir, para alcançar esse saldo sozinho necessitará investir R\$ 1.520,00 mensais. Mas, se tiver hoje 25 anos de idade, o investimento mensal será de apenas R\$ 151,00. O segredo dessa redução impressionante está no impacto dos juros compostos ao longo do tempo.

Veja na ilustração abaixo o efeito do tempo e dos juros sobre o investimento mensal.



*Estimativa considerando aportes mensais fixos e retorno real de investimentos de 3,77% a.a.

CONTAS

O que é o saldo de conta total?

O saldo de conta total é a soma dos saldos das contas de participante e de patrocinadora, conforme definidos a seguir, acrescidos do retorno dos investimentos obtidos com as aplicações financeiras.

CONTA DE PARTICIPANTE



CONTA BÁSICA



Formada pelas contribuições básicas efetuadas pelo participante.

CONTA VOLUNTÁRIA



Formada pelas contribuições Voluntárias efetuadas pelo participante.

CONTA PORTABILIDADE



Formada pelos recursos portados de outros planos de benefícios administrados por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

CONTA INDIVIDUAL



Formada por 100% das contribuições do participante que optou por alocar a reserva matemática individual do BPS*.

*Benefício Suplementar Proporcional Saldado. Somente para os participantes que migraram a Reserva Matemática Individual no ano de 2010/2011.

CONTA DA PATROCINADORA



CONTA NORMAL



Formada pelas contribuições normais efetuadas pela Patrocinadora.

CONTA ESPECÍFICA



Formada pelo valor da reserva matemática individual, descontado o valor alocado na conta individual do participante que optou por alocar a reserva do BPS*.

CONTAS



COMO O PARTICIPANTE ACOMPANHARÁ A EVOLUÇÃO DO SEU SALDO DE CONTA TOTAL?

No Plano de Benefícios PREVESESC os participantes poderão acompanhar de perto como estão seus investimentos para o futuro. Para acompanhar seu plano, utilize os canais digitais como o aplicativo e o site de participante (<https://www.multiplaprev.com.br>)



COMO O SALDO DE CONTA DOS PARTICIPANTES É INVESTIDO?

O plano possui algumas alternativas de investimento, chamadas de perfis de investimento.



PERFIL DE INVESTIMENTO



O QUE É UM PERFIL DE INVESTIMENTO?

É a forma de aplicação financeira que o participante pode escolher para investir seu saldo de conta total, considerando várias possibilidades de investimentos, como renda fixa e/ou variável.



QUAIS SÃO OS PERFIS DISPONÍVEIS E QUAIS SÃO AS DIFERENÇAS ENTRE ELES?

O plano possui 4 perfis de investimento. Os perfis são: conservador, moderado, agressivo e ciclo de vida.

Cada perfil possui uma alocação diferente dos recursos entre renda fixa e renda variável. Isso significa que os investimentos em cada perfil podem ser feitos em aplicações com maior ou menor exposição ao risco, e cada participante deve escolher a carteira com o nível de risco adequado às suas expectativas e momento de vida.

Os perfis de investimento oferecidos são:

CONSERVADOR

Para quem busca segurança nas aplicações

MODERADO

Para quem quer retorno, mas não quer correr muito risco.

AGRESSIVO

Com exposição relevante em ações e alto nível de risco.

CICLO DE VIDA

Perfil com a melhor relação risco x retorno ao longo da vida. Nesse perfil há redução do risco de acordo com o tempo que falta até a data estimada de aposentadoria.

Confira as alocações de cada perfil de investimento **no site da Múltipla.**

PERFIL DE INVESTIMENTO



QUEM PODE FAZER A OPÇÃO POR UM PERFIL DE INVESTIMENTO?

A escolha por um dos perfis de investimento pode ser efetuada por todos os participantes do plano, incluindo os assistidos, exceto aqueles que estiverem recebendo exclusivamente benefício de renda mensal vitalícia. A composição de cada perfil de investimentos será aprovada pelo Conselho Deliberativo da Múltipla e constará da política de investimentos do Plano de Benefícios PREVISESC também disponibilizada ao participante.



COMO SEI QUAL É O MELHOR PERFIL PARA MIM?

Cada participante deve entender o nível de risco que deseja assumir em seus investimentos em busca de um retorno adequado às suas expectativas.

A Múltipla disponibiliza, em seu site, o teste de Análise do Perfil de Investidor, um questionário que visa avaliar as expectativas individuais (objetivos), a tolerância a riscos do participante e sua experiência com investimentos financeiros, buscando auxiliar cada participante a definir qual o perfil mais adequado.



POSSO ALTERAR O MEU PERFIL DE INVESTIMENTO? QUANDO?

A opção por um perfil de investimento pode ser alterada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto, para vigorar no segundo mês subsequente ao da opção.



O QUE ACONTECE SE EU NÃO ESCOLHER NENHUM PERFIL DE INVESTIMENTO?

Caso na adesão ao plano o participante não manifeste uma opção por um dos perfis, terá seus recursos alocados no perfil Conservador.

Uma vez que o participante esteja em um perfil e não realize a troca do mesmo durante os períodos de campanha, seu saldo de conta total permanecerá no perfil escolhido ou caso não tenha escolhido no perfil Conservador, conforme citado acima.

PERFIL DE INVESTIMENTO



EXISTE ALGUM TIPO DE GARANTIA DE RENTABILIDADE DOS INVESTIMENTOS?

Não há garantia mínima de rentabilidade. Entretanto, toda a rentabilidade líquida obtida pela carteira de investimentos é creditada nas contas de participante e patrocinadora que formarão o saldo de conta total.



BENEFÍCIOS

Quais são os benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios PREVISESC e quais são as condições necessárias para que o participante e seus beneficiários possam recebê-los?

BENEFÍCIOS OFERECIDOS	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA RECEBER O BENEFÍCIO
APOSENTADORIA NORMAL	<ul style="list-style-type: none">■ Desligar-se da patrocinadora■ Mínimo de 60¹ anos de idade■ Mínimo de 10 anos de serviço creditado²■ Mínimo de 3 anos de tempo de vinculação ao plano³
APOSENTADORIA ANTECIPADA	<ul style="list-style-type: none">■ Desligar-se da patrocinadora■ Mínimo de 55⁴ anos de idade■ Mínimo de 10 anos de serviço creditado²■ Mínimo de 3 anos de tempo de vinculação ao plano³
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	<ul style="list-style-type: none">■ Comprovar a concessão da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social■ Não ter optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE APOSENTADO PELO PREVISESC	<ul style="list-style-type: none">■ Falecimento do participante■ Participante estar recebendo benefício pelo plano■ Não ter esgotado o saldo de conta total ou expirado o prazo escolhido pelo participante
PENSÃO POR MORTE DE PARTICIPANTE ATIVO	<ul style="list-style-type: none">■ Falecimento do participante■ Participante não ter optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que vier a falecer durante o período de espera
BENEFÍCIO PROPORCIONAL	<ul style="list-style-type: none">■ Desligar-se da patrocinadora■ Optar ou ter presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido■ Mínimo de 60^{1e4} anos de idade■ Mínimo de 10 anos de serviço creditado²■ Mínimo de 3 anos de tempo de vinculação ao plano³

¹ Para o participante que ingressou no Previsesc até 04/10/2010, a idade mínima exigida para aposentadoria será 57 anos.

² É o período de tempo de serviço do participante em uma ou mais patrocinadoras, incluindo o tempo anterior a data de implantação do Plano de Benefícios PREVISESC.

³ É a soma do período de vinculação do participante ao plano, desde a data do seu último ingresso, e do tempo de serviço anterior a data de implantação do Plano de Benefícios PREVISESC, desde que tenha havido contribuições neste período.

⁴ Para o participante elegível a aposentadoria especial pela Previdência Social, a idade mínima exigida para aposentadoria será 52 anos, mantidas as demais condições necessárias.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



COMO SÃO
CALCULADOS E PAGOS
OS BENEFÍCIOS NO
PLANO?

Aposentadoria normal, aposentadoria antecipada e benefício proporcional.

O participante elegível ao benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria antecipada ou ao benefício proporcional pelo Plano de Benefícios PREVISESC tem direito de receber até 25% do saldo de conta total em parcela única ou em até 5 (cinco) parcelas ao longo do período de recebimento do benefício, sendo o restante transformado em renda mensal de acordo com uma das opções descritas a seguir.



À VISTA



0% a 25% do saldo de conta total na concessão ou em até 5 parcelas desde que, somadas, não ultrapassem 25%

MENSAL



Opção 1

Renda mensal por prazo determinado de 5, 10, 15 ou 20 anos. Este prazo pode ser alterado pelo participante em novembro de cada ano. O saldo de conta total remanescente continua sendo reajustado mensalmente pelo retorno de investimentos;

Opção 2



Renda mensal correspondente a aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5% sobre o saldo de conta total. Este percentual pode ser alterado pelo participante em novembro de cada ano. O saldo de conta total remanescente continua sendo reajustado mensalmente pelo retorno de investimentos; ou

Opção 3



Renda mensal definida em Reais, desde que não seja inferior a 0,1% e superior a 1,5% do saldo de conta total. Este valor poderá ser alterado pelo participante em novembro de cada ano. O saldo de conta total remanescente continua sendo atualizado mensalmente pelo retorno dos investimentos.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O participante terá duas opções para receber o benefício de aposentadoria por invalidez:

Opção 1

Renda mensal vitalícia equivalente a: $60\% (SP - 13 UR) \times SPC / n$, onde:

SP

Salário de Participação

UR

Unidade de Referência

SPC

Serviço creditado projetado

n

25 anos aos participantes que comprovarem a elegibilidade à aposentadoria especial na Previdência Social e 30 anos aos demais participantes

Opção 2

Renda Financeira

Transformação do saldo de conta total em renda mensal de acordo com uma das 3 opções de renda oferecidas para aposentadoria normal.



CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

Caso o participante do Plano de Benefícios PREVISESC venha a falecer antes de iniciar sua aposentadoria e possua Beneficiários Indicados, o benefício de Pensão por Morte consistirá em uma renda mensal obtida pela transformação do saldo de conta total em renda mensal de acordo com uma das 3 opções oferecidas para aposentadoria normal, conforme definido pelos beneficiários indicados em conjunto.

Na hipótese de o participante não ter beneficiários indicados, a Pensão por Morte será concedida aos beneficiários. Nesta situação, seus beneficiários poderão escolher receber a pensão por morte dentre as seguintes opções:

Opção 1

Se tiver 2 ou mais beneficiários consistirá em uma renda mensal vitalícia equivalente a: $60\% (SP - 13 UR) \times SCP / n$. Se houver somente um beneficiário haverá uma redução de 10% no valor apurado na fórmula.



Salário de Participação



Unidade de Referência



Serviço creditado projetado



25 anos aos participantes que comprovarem a elegibilidade à aposentadoria especial na Previdência Social e 30 anos aos demais participantes

Opção 2

Renda Financeira

Transformação do saldo de conta em renda mensal de acordo com uma das 3 opções de renda oferecidas para aposentadoria normal, conforme definido pelos beneficiários em conjunto.



Importante saber que, se não existir beneficiários ou beneficiários indicados, os herdeiros receberão o valor do saldo de conta total em parcela única.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



COMO É PAGA A PENSÃO POR MORTE DO PARTICIPANTE ASSISTIDO?

Para os participantes que na ocasião do falecimento recebiam renda vitalícia a pensão por morte será concedida exclusivamente aos seus beneficiários. Nesse caso, os beneficiários indicados não têm direito a receber benefício.

Para aqueles que recebiam renda financeira os beneficiários indicados ou, na ausência destes, os beneficiários receberão o benefício de pensão por morte de acordo com a opção de renda mensal efetuada pelo participante.



Se a opção foi por renda por prazo determinado ou renda mensal definida em Reais, continuarão recebendo o mesmo valor do benefício que o participante recebia na ocasião do falecimento, a ser pago pelo prazo remanescente.



Se a opção foi por renda entre 0,1% e 1,5% do saldo de conta total, continuarão recebendo o benefício resultante da aplicação do último percentual escolhido pelo participante sobre o saldo de conta total remanescente até seu esgotamento.



Após a concessão do benefício de pensão por morte conforme acima citada, nos casos de renda definida em reais e da renda resultante da aplicação de percentual sobre o saldo de conta total, o beneficiário indicado ou beneficiário, conforme o caso, poderá, anualmente no mês de novembro, alterar o valor ou o percentual para vigorar no ano seguinte.



Se o participante estiver recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia, a pensão por morte é devida apenas aos beneficiários do participante, conforme acima mencionado, e corresponderá a 90% do valor do benefício que o participante recebia mensalmente no caso de um beneficiário ou 100% no caso de dois ou mais. Importante frisar que os beneficiários indicados não têm direito de receber pensão por morte na hipótese de falecimento de participante que recebe renda mensal vitalícia.

CÁLCULO E PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS



O QUE ACONTECE SE EXISTIR MAIS DE UM BENEFICIÁRIO OU BENEFICIÁRIO INDICADO?

Havendo mais de um beneficiário indicado, o benefício será dividido conforme rateio definido pelo próprio participante no momento da inscrição dos beneficiários indicados, ou seja, será dividido pela Múltipla considerando os percentuais definidos pelo participante. Caso o participante não tenha indicado nenhuma proporção, o benefício será rateado em partes iguais.

Na ausência de beneficiários indicados, o benefício será pago aos beneficiários. Nesta situação, havendo mais de um beneficiário, o benefício de pensão por morte será dividido em partes iguais entre todos os beneficiários.



E SE NÃO EXISTIR BENEFICIÁRIOS OU BENEFICIÁRIOS INDICADOS?

Na falta de beneficiários ou beneficiários indicados no caso de falecimento de:

- a) participante ativo: será garantido aos herdeiros legais o pagamento único do valor correspondente ao saldo da conta total.
- b) participante assistido: se na data do falecimento o participante estiver recebendo benefício na forma de renda mensal financeira (exceto renda mensal vitalícia), os herdeiros legais receberão, na forma de pagamento único, o saldo de conta total remanescente.



EXISTE VALOR MÍNIMO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MENSAL?

Não, entretanto, qualquer benefício de valor mensal inferior a 1 UR (R\$ 710,18, base janeiro 2026) poderá, em comum acordo entre as partes, ser transformado em pagamento único.



EXISTE 13º BENEFÍCIO?

Sim. Os assistidos que estiverem recebendo ou que tenham recebido no exercício benefício de prestação continuada receberão o abono anual.

CONDIÇÕES NO DESLIGAMENTO



QUAIS SÃO AS OPÇÕES QUE O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC OFERECE PARA O PARTICIPANTE QUE ENCERRA O VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PATROCINADORA?

Havendo o término do vínculo empregatício com a patrocinadora, o participante pode optar por continuar no plano, resgatar ou portar seus recursos para outro plano de benefícios administrado por entidade de previdência complementar ou companhia seguradora.

Após o desligamento da patrocinadora, a Múltipla disponibilizará ao participante um extrato com todas as opções de desligamento. O participante tem 60 dias a partir de então para fazer a sua opção.

Confira na tabela a seguir as opções oferecidas aos participantes:



CONDIÇÕES NO DESLIGAMENTO 1|2

OPÇÃO NO DESLIGAMENTO	O QUE É	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS				
<p>AUTOPATROCÍNIO</p>	<p>É a possibilidade de o participante permanecer no Plano de Benefícios PREVISESC, contribuindo mensalmente.</p> <p>Continuar efetuando as contribuições de participante e de patrocinadora, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas e de risco.</p>	<p>1</p> <p>Desligar-se da patrocinadora.</p>	<p>2</p> <p>Não ser elegível ao benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez ou ao BPS pleno.</p>	<p>3</p> <p>Não ter requerido a aposentadoria antecipada</p>	<p>4</p> <p>Não tenha optado pelo instituto da portabilidade nem do resgate de contribuições integral.</p>	
<p>BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO</p>	<p>É a possibilidade de continuar como participante mantendo seus recursos no Plano de Benefícios PREVISENAC para que, ao completar as exigências regulamentares, possa receber o benefício proporcional.</p> <p>Obrigação: Continuar efetuando as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas.</p>	<p>1</p> <p>Desligar-se da patrocinadora.</p>	<p>2</p> <p>Não ser elegível ao benefício de aposentadoria normal ou aposentadoria por invalidez ou ao BPS pleno.</p>	<p>3</p> <p>Não ter requerido a aposentadoria antecipada</p>	<p>4</p> <p>Não ter optado pelo instituto da portabilidade nem resgate de contribuições integral.</p>	<p>5</p> <p>Ter no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano.</p>

CONDIÇÕES NO DESLIGAMENTO 2|2

OPÇÃO NO DESLIGAMENTO	O QUE É	CONDIÇÕES NECESSÁRIAS		
PORTABILIDADE	<p>É a possibilidade de o participante transferir para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora a soma de 100% do saldo da conta de participante e de uma parcela do saldo da conta de patrocinadora, proporcional ao tempo de vinculação ao plano no término do vínculo empregatício, conforme tabela abaixo.</p>	<p>1</p> <p>Desligar-se da patrocinadora.</p>	<p>2</p> <p>Ter no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano.</p>	<p>3</p> <p>Não estar recebendo benefício mensal pago pelo plano, inclusive o BPS pleno.</p>
RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES INTEGRAL	<p>O participante pode resgatar as contribuições efetuadas para o Plano que compuseram seu saldo de conta total, desde que não esteja recebendo benefício mensal pelo plano, acrescida de parte das contribuições efetuadas pela patrocinadora conforme seu tempo de vinculação ao plano.</p>	<p>1</p> <p>Desligar-se da patrocinadora.</p>	<p>2</p> <p>Ter no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano.</p>	<p>3</p> <p>Não estar recebendo benefício mensal pago pelo plano, inclusive o BPS pleno.</p>

PORTABILIDADE E RESGATE



O QUE É RESGATE INTEGRAL?

O resgate integral está entre as opções concedidas aos participantes que se desligam do Sesc.

É a possibilidade de o participante receber à vista, diferido em até 90 dias, ou em até 12 parcelas mensais e consecutivas 100% do saldo de conta do participante. Caso tenha no mínimo 3 anos de tempo de vinculação ao plano, o valor do resgate será acrescido de uma parcela do saldo da conta de patrocinadora proporcional ao tempo de vinculação ao plano no término do vínculo empregatício, conforme tabela.

O participante também poderá resgatar os recursos da conta portabilidade que foram constituídos em entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.

Os recursos alocados na Conta Portabilidade e portados para o Plano até 31/12/2022, oriundos de entidades fechadas de previdência complementar, deverão ser novamente portados.

Os recursos alocados na Conta Portabilidade e portados para o Plano a partir de 1/1/2023, oriundos de plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar e constituídos por meio de contribuição de Participante, somente integrarão o saldo da Conta de Participante, para efeito do resgate de contribuições integral, após cumprido o prazo de carência de trinta e seis meses, contados da data da portabilidade dos recursos para o PREVISESC.

O percentual do saldo da conta de patrocinadora que o participante terá direito ao optar pelo instituto do resgate de contribuições é o constante na seguinte tabela:

Tempo de vinculação ao plano (anos completos) na data do Término do Vínculo	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora
3	30%
4	35%
5	40%
6	45%
7	50%
8	55%
9	60%
10	65%
11	70%
12	75%
13	80%
14	90%
15 ou mais	100%

PORTABILIDADE E RESGATE



QUAL É A PARCELA DA CONTA DA PATROCINADORA QUE O PARTICIPANTE PODE LEVAR NO CASO DE PORTABILIDADE OU RESGATE DE CONTRIBUIÇÕES INTEGRAL?

Aplica-se a tabela do resgate integral (tabela ao lado)



O percentual do saldo da conta de patrocinadora que o participante terá direito ao optar pelo instituto do resgate de contribuições é o constante na seguinte tabela:

Tempo de vinculação ao plano (anos completos) na data do Término do Vínculo	Percentual aplicado sobre o saldo da conta de patrocinadora
3	30%
4	35%
5	40%
6	45%
7	50%
8	55%
9	60%
10	65%
11	70%
12	75%
13	80%
14	90%
15 ou mais	100%

PORTABILIDADE E RESGATE



POSSO RESGATAR PARTE DOS RECURSOS E PORTAR O RESTANTE PARA OUTRO PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU COMPANHIA SEGURADORA?

Sim. A opção pelo instituto da portabilidade e do resgate de contribuições integral encerra o vínculo do Plano de Benefícios PREVISESC com o participante, seus beneficiários indicados, beneficiários ou herdeiros legais. Entretanto, o Plano permite que você possa resgatar uma parte de seus recursos e portar outra parte para outro plano de benefícios.

Neste caso, deverá identificar do montante total a que tiver direito o percentual a ser disponibilizado pela Múltipla para cada um dos institutos referidos



O PARTICIPANTE PODE TRANSFERIR PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC OS RECURSOS QUE TENHA EM OUTROS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS POR ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR OU COMPANHIA SEGURADORA?

Sim, o participante poderá transferir recursos financeiros constituídos em outros planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar (aberta ou fechada) ou companhia seguradora. Para isso, além de fazer sua opção pela portabilidade no outro plano de previdência complementar ou companhia seguradora, basta entrar em contato com a Múltipla e informar-se sobre o procedimento.



PORTABILIDADE E RESGATE



O QUE É RESGATE PARCIAL?

Se você não encerrou seu vínculo com a patrocinadora poderá ainda optar pelo Resgate Parcial.

O resgate parcial é um direito concedido pelo Plano ao participante antes de se desligar da patrocinadora e de receber benefício de aposentadoria pelo Plano. Nesse tipo de resgate não é exigido o término do vínculo empregatício.

Os recursos que poderão ser resgatados parcialmente, antes do término do vínculo empregatício, de acordo com as regras do regulamento são:

Valores registrados na Conta Portabilidade oriundos de portabilidade de plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, constituídos por meio de contribuição do Participante no plano de origem, desde que tenham sido portados para este Plano a partir de 1º/1/2023, inclusive, e que tenham cumprido o prazo de carência de 36 meses da data da portabilidade;

Valores registrados na Conta Portabilidade oriundos de portabilidade de plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, constituídos por meio de contribuição do instituidor do plano de origem, desde que tenham sido portados para este Plano a partir de 1º/1/2023, inclusive;

Valores registrados na Conta Portabilidade oriundos de portabilidade constituídos em plano de benefícios administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;

Valores alocados nas Contas Adicional, Esporádica e Voluntária;

Valores alocados nas Contas Básica e Individual, limitado a 20%, desde que cumpridas as seguintes condições na data do requerimento do resgate parcial:

- ser elegível ao Benefício de Aposentadoria Normal;
- ter 60 (sessenta) meses de Tempo de Vinculação ao Plano.

TRIBUTAÇÃO



HÁ ALGUM INCENTIVO FISCAL PARA QUEM CONTRIBUI PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC?

Sim. As contribuições efetuadas pelo participante, limitadas em 12% da sua renda anual tributável, poderão ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda. Esses valores serão ajustados na declaração anual feita pelo participante desde que seja utilizado o modelo completo de declaração. A contribuição relativa ao 13º salário não deve ser somada às demais contribuições, pois este rendimento é de tributação exclusiva na fonte, não sendo incluída como rendimento sujeito ao ajuste na declaração anual.

Aproveite este incentivo fiscal oferecido pelo governo e aumente suas contribuições. Você aumenta sua poupança para a aposentadoria e paga menos imposto de renda!



EXISTE TRIBUTAÇÃO QUANDO O PARTICIPANTE RESGATA SUAS CONTRIBUIÇÕES?

Como em todo plano de previdência complementar, existe a incidência do imposto de renda no resgate de contribuições parcial ou integral e também nos pagamentos dos benefícios de renda mensal, de acordo com a tabela da época e a opção feita pelo participante. Porém, é importante lembrar que o participante já aproveitou o incentivo fiscal de até 12% da sua renda anual tributável.



QUAIS SÃO AS REGRAS DO IMPOSTO DE RENDA APLICADAS AOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO PLANO DE BENEFÍCIO PREVISESC?

Desde 2005, os participantes dos planos de previdência complementar na modalidade contribuição definida, como é o caso do Plano de Benefícios PREVISESC, têm uma nova opção de tributação: a tabela regressiva. A outra tabela que já existia é a tabela progressiva, a mesma aplicada aos salários dos participantes. Conheça as duas formas de tributação:

TRIBUTAÇÃO



TABELA REGRESSIVA

No regime regressivo, a alíquota do imposto de renda a ser aplicada sobre o valor do benefício ou do resgate depende do tempo em que o participante estiver acumulando contribuições no plano. Quanto mais tempo de acumulação de cada contribuição, menos imposto de renda o participante paga.

Confira na tabela a seguir:

Prazo de acumulação dos recursos	Alíquota
Até 2 anos	35%
Acima de 2 e até 4 anos	30%
Acima de 4 e até 6 anos	25%
Acima de 6 e até 8 anos	20%
Acima de 8 e até 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

A contagem do prazo de acumulação é o tempo decorrido entre o aporte de cada contribuição no plano e o pagamento relativo ao benefício ou resgate.

Lembre-se que você fez aportes em diversas épocas do período trabalhado, ou seja, certamente os últimos aportes estão sujeitos à maior tributação, da mesma forma que seu(s) primeiro(s) aportes são menos tributados.



A opção do participante pela tabela regressiva é definitiva e irretratável, mesmo em caso de portabilidade. A tributação é feita exclusivamente na fonte, ou seja, não há ajuste na declaração de imposto de renda anual.

TRIBUTAÇÃO



TABELA PROGRESSIVA

No regime progressivo, o que define a alíquota do imposto é o valor do benefício de renda mensal ou da antecipação de até 25% em parcela única a ser recebida. Se o benefício for até R\$ 5.000,00 mensais você não pagará imposto de renda. Se o benefício for de R\$ 5.000,01 e R\$ 7.350,00 pagam imposto de forma gradual. Para rendas acima de R\$ 7.350,00 mantêm-se alíquotas progressivas, com teto de 27,5%.

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Desconto (%)	IR sem desconto (R\$)	IR final a pagar (R\$)
Até 5.000,00	7,5%	100	312,89	0,00
5.000,01	27,5%	75	436,79	203,13
6.000,00	27,5%	50	574,29	417,85
6.500,00	27,5%	25	711,79	633,57
7.000,00	27,5%	0	849,29	849,29

Ano base 2026

De acordo com a legislação, se a opção do participante for por resgatar o saldo em parcela única haverá tributação na fonte de 15% a título de antecipação do imposto de renda. O acerto deverá ser feito na declaração de ajuste anual.



QUAL É O PRAZO PARA OPÇÃO POR UMA DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO?

De acordo com a Lei nº 11.053/2004 a opção pelo regime tributário poderá ser exercida até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do primeiro resgate (ainda que seja o resgate parcial) referente aos valores acumulados em planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar ou por sociedade seguradora ou em Fapi e será irretratável.

Para uma escolha mais assertiva faça a opção pelo regime tributário no momento de resgatar ou de receber sua aposentadoria, assim poderá avaliar o cenário mais benéfico para seu caso. Lembrando que uma vez feita a opção a mesma será irretratável.

TRIBUTAÇÃO



O QUE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO NA HORA DA DECISÃO POR UMA DAS FORMAS DE TRIBUTAÇÃO?

Existem alguns fatores que devem ser analisados na hora da decisão. Veja no quadro a seguir os principais fatores e o impacto na respectiva forma de tributação.

Fator	Tabela progressiva	Tabela regressiva
Tempo de acumulação das contribuições	Não tem impacto na definição da alíquota do imposto de renda.	O tempo de acumulação das contribuições impacta diretamente na definição da alíquota do imposto de renda.
Tempo de recebimento do benefício mensal	Não tem impacto na definição da alíquota do imposto de renda.	Durante o período em que você receber o benefício mensal, o tempo de acumulação da poupança continua contando para reduzir as alíquotas.
Valor do benefício mensal	Impacta diretamente na alíquota do imposto de renda.	O valor do benefício não influencia na definição da alíquota de IR. O que define a alíquota é o tempo de acumulação das contribuições.
Ajuste na declaração anual quando você já estiver recebendo benefício	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento pessoa física.	Não ocorre. Tributação exclusiva na fonte (definitiva).
Possibilidade de abater da base de cálculo do imposto de renda as contribuições efetuadas ao plano até o limite de 12% da sua renda bruta anual durante a fase de acumulação de recursos	É possível.	É possível.
Isenção de imposto quando você estiver recebendo benefício	O participante possui faixa de isenção para benefícios de valores abaixo de R\$ 2.428,80 (ano base: 2026), com exceção de doenças graves	Não há faixa de isenção. Tributação mínima de 10%, com exceção de doenças graves

TRIBUTAÇÃO



OS PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES POSSUEM ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

Sim. Nesse caso, você deve procurar a Multipla para receber informações quanto aos documentos a serem apresentados.



QUAIS SÃO AS DOENÇAS GRAVES PARA O IMPOSTO DE RENDA?

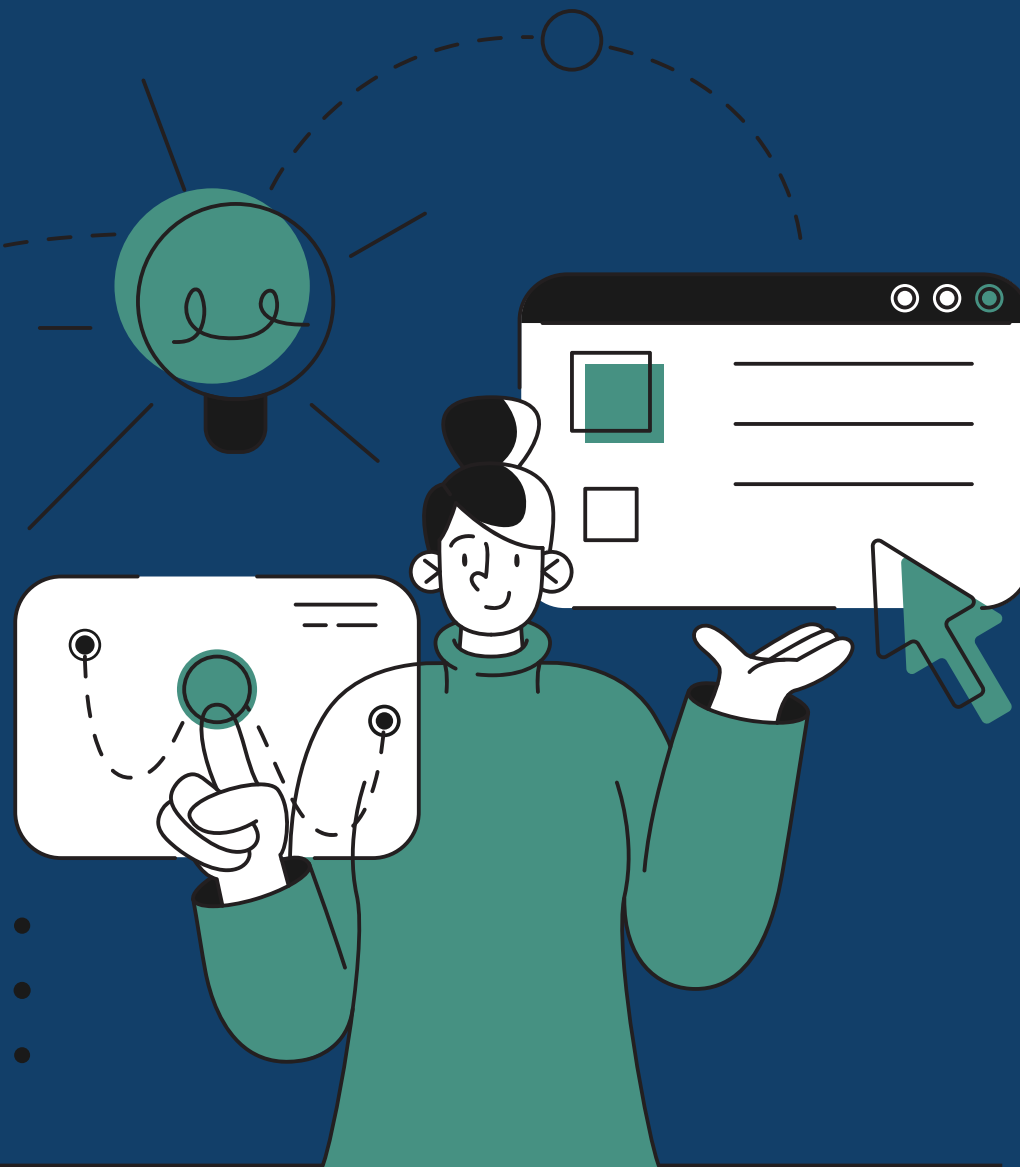
De acordo com a Lei nº 7.713/88, as seguintes doenças dão direito à isenção:

- AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
- Alienação Mental
- Cardiopatia Grave
- Cegueira (inclusive monocular)
- Contaminação por Radiação
- Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante)
- Doença de Parkinson
- Esclerose Múltipla
- Espondiloartrose Anquilosante
- Fibrose Cística (Mucoviscidose)
- Hanseníase
- Nefropatia Grave
- Hepatopatia Grave
- Neoplasia Maligna
- Paralisia Irreversível e Incapacitante
- Tuberculose Ativa

TRIBUTAÇÃO



No site da Múltipla, existe um simulador de benefícios para não participantes. Este simulador faz uma projeção do saldo de conta até a aposentadoria e apresenta uma estimativa do benefício futuro, incluindo estimativas do imposto de renda tanto pela tabela Progressiva quanto pela tabela Regressiva. Assim, ele também pode te auxiliar a definir qual a tabela mais adequada para sua situação.



QUESTÕES GERAIS



POSSO SUSPENDER TEMPORARIAMENTE MINHAS CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC?

Sim, se o participante desejar parar de contribuir, deve assinar um novo termo de opção de contribuição ao plano indicando o percentual de “0%”. É importante lembrar que a contribuição básica pode ser suspensa ou alterada somente no mês de novembro de cada ano e terá validade a partir do mês de janeiro do ano seguinte.



SE EU SUSPENDER MINHAS CONTRIBUIÇÕES, COMO FICAM AS CONTRIBUIÇÕES DO SESC?

Enquanto as contribuições do participante estiverem suspensas, o Sesc também suspenderá a sua contribuição normal.



ENQUANTO ESTIVER COM MINHAS CONTRIBUIÇÕES SUSPENSAS, COMO FICAM AS CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE RISCO?

As contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas e à cobertura do Benefício Mínimo, aposentadoria por invalidez e pensão por morte continuarão sendo descontadas do participante. Não há a possibilidade de suspensão temporária.



POSSO TRANSFERIR PARA O PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC OS RECURSOS QUE EU TENHA EM OUTROS PLANOS DE PREVIDÊNCIA?

Sim. Para isso o participante deve procurar a Múltipla e se informar sobre o procedimento, além de fazer a sua opção pela portabilidade no outro plano de previdência privada.



EU PRECISO ESTAR APOSENTADO PELO INSS PARA PODER ME APOSENTAR PELO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISESC?

Não é necessário estar aposentado pelo INSS. Somente para o caso de aposentadoria por invalidez é necessário comprovar a concessão do benefício pela Previdência Social.

The logo for Sesc Multipla features the word "Sesc" in a bold, blue, sans-serif font, with a yellow arc above the letters "e" and "s". To the right of "Sesc" is the word "MULTIPLA" in a smaller, blue, all-caps, sans-serif font.

Sesc MULTIPLA